



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
CNPJ 08.924.078/0001-04

Rua Major José Fernandes, n. 146, Centro, CEP.: 58.915-000, Uiraúna/PB  
Página oficial: www.uirauna.pb.gov.br

**DECRETO Nº 35, DE 09 DE JULHO DE 2020.**

**Altera o Decreto Municipal nº 22 de 18 de dezembro de 2019 e dar outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL UIRAÚNA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe os arts. 89, 148 e 197 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 20 de dezembro de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto Municipal nº 22 de 18 de dezembro de 2019, que estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais e os preços do metro quadrado de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2020, passa a vigorar com nova redação dada ao art. 3º.

**Art. 3º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes à carga geral do exercício de 2020, terão até o **dia 30 (trinta) de dezembro** desse ano, o vencimento dos seus prazos para pagamento, e serão arrecadados nas seguintes opções:

I – em parcela única, **antecipada**, com **desconto de 15%** (quinze por cento), com prazo para pagamento até **30 (trinta) de setembro** de 2020, observado o disposto no inciso I, do art. 197, da Lei Complementar Municipal nº 24 /2013;

II – em parcela única, **antecipada**, com **desconto de 10%** (dez por cento), com prazo para pagamento até **30 (trinta) de outubro** de 2020, observado o disposto no inciso I, do art. 197, da Lei Complementar Municipal nº 24 /2013;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
CNPJ 08.924.078/0001-04

Rua Major José Fernandes, n. 146, Centro, CEP.: 58.915-000, Uiraúna/PB  
Página oficial: [www.uirauna.pb.gov.br](http://www.uirauna.pb.gov.br)

III - em parcela única, **antecipada**, com **desconto de 5%** (cinco por cento), com prazo para pagamento até **30 (trinta) de novembro** de 2020, observado o disposto no inciso I, do art. 197, da Lei Complementar Municipal nº 24 /2013;

IV - em parcela única, **sem desconto**, **sem ônus**, com prazo para pagamento até **30 (trinta) de dezembro** de 2020.

**Parágrafo único.** O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I e II do caput deste artigo, implica na inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com os acréscimos legais, nos termos do art. 132 a 136 da Lei Complementar nº 24 de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, 09 de Julho de 2020.

  
José Nilson Santiago Segundo  
Prefeito Constitucional